DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE JALES	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	3
Portarias	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jales
CNPJ 45.131.885/0001-04
Rua Cinco, 2266 - Centro
Telefone: (17) 3622-3000
Site: www.jales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Câmara Municipal de Jales
CNPJ 51.841.757/0001-49
Rua Seis, 2241 - Centro
Telefone: (17) 3632-7737 | (17) 3632-7738
Site: www.camaradejales.sp.gov.br

Instituto Municipal de Previdência Social de Jales
CNPJ 65.711.129/0001-53
Rua Sete, 2072 - Centro
Telefone: (17) 3632-6906
Site: www.impsjales.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

PODER EXECUTIVO DE JALES

Atos Oficiais

Leis

Lei nº. 4.843, de 21 de dezembro de 2018.

Que autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Adicional Suplementar.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1.º Fica aberto na contabilidade do IMPS – Instituto Municipal de Previdência Social de Jales um crédito adicional suplementar na importância de R$ 1.150.000,00 (um milhão cento e cinquenta mil reais), destinado a suplementar a seguinte dotação do orçamento vigente:

03 – Instituto Municipal de Previdência Social de Jales

03.01 – Instituto Municipal de Previdência Social de Jales

03.01.01 – Instituto Municipal de Previdência Social de Jales

0927100162.062000 – MANUTENÇÃO GERAL DO IMPS

3.1.90.01.00.0000 – Aposentadorias, Reserva Remun. Reformas (02) R$ 1.150.000,00

Art. 2.º A suplementação que se refere o artigo anterior será coberta com recursos previstos no superávit financeiro do exercício anterior, conforme o Artigo 43, §1º, inciso I, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município de Jales

Registrada e Publicada:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

Lei Complementar nº. 299, de 21 de dezembro de 2018.

Que cria Função Gratificada de Técnico Agrícola – FGTA – com valor equivalente a 2(duas) Unidades de Valor Referência – UVR.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais e de conformidade com o artigo 41, Inciso II da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1.964, etc., faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar;

Art. 1.º Fica criada a Função Gratificada de Técnico Agrícola – FGTA – com valor equivalente a 02 (duas) Unidades de Valor de Referência – UVR instituída pelo artigo 5.º da Lei Complementar nº 119, de 10 de maio de 2005, a ser paga, mensalmente, com o vencimento do cargo de Técnico Agrícola.

Parágrafo único. A Gratificação criada no caput não incorpora os vencimentos do cargo de Técnico Agrícola para todos os efeitos legais.

Art. 2.º As despesas necessárias à execução da presente Lei Complementar correrão à conta de dotações próprias do Orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município de Jales

Registrada e Publicada:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Decretos

Decreto nº. 7.570, de 21 de dezembro de 2018.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº. 4.843, de 21/12/2018.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.;

DECRETO:

Art. 1.º Fica aberto na contabilidade do IMPS – Instituto Municipal de Previdência Social de Jales um crédito adicional suplementar na importância de R$ 1.150.000,00 (um milhão cento e cinquenta mil reais), destinado a suplementar a seguinte dotação do orçamento vigente:

03 – Instituto Municipal de Previdência Social de Jales

03.01 – Instituto Municipal de Previdência Social de Jales

03.01.01 – Instituto Municipal de Previdência Social de Jales

0927100162.062000 – MANUTENÇÃO GERAL DO IMPS

3.1.90.01.00.0000 – Aposentadorias, Reserva Remun. Reformas (02) R$ 1.150.000,00

Art. 2.º A suplementação que se refere o artigo anterior será coberta com recursos previstos no superávit financeiro do exercício anterior, conforme o Artigo 43, §1º, inciso I, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

Portarias

PORTARIA Nº. 1.101/2018

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.,

Considerando o disposto no Artigo 13 do Decreto nº. 7.105, de 27 de setembro de 2.017, que estabelece que a Comissão de Seleção de Chamamento Público será composta por seis (06) servidores estáveis do Município;

Considerando que de acordo com os incisos I, II, III e IV do Artigo 13 do referido Decreto nº. 7.105 de 27 de setembro de 2.017, a Comissão deverá ser composta por três (03) servidores de qualquer área, um (01) servidor técnico da área de Assistência Social, (01) servidor técnico da área de Educação e, um (01) servidor técnico da área de saúde;

RESOLVO nomear a servidora abaixo relacionada para integrar a Comissão de Seleção de Chamamento Público prevista no Artigo 13 do Decreto nº. 7.105, de 27 de setembro de 2.017, em substituição a Servidora Rubia Carla de Paula:

III – SEBASTIANA SABINA DOS SANTOS PAULON, RG 35.548.789-5, Assistente Social, Padrão “P”.

Dê-se Ciência, Registre-se e Publique-se.

Jales-SP, 18 de dezembro de 2018.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração